



**Expediente:**  
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

### DIRETORIA EXECUTIVA:

**Presidente:** Hugo Wanderley Cajú;  
**Vice-Presidente:** Jeane Oliveira Moura Silva;

**Secretário-Geral:** Nielson Mendes da Silva;

**1º Secretário:** Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;  
**2º Secretário:** Amaro Ferreira da Silva Junior;  
**3º Secretário:** Jorge Silva Dantas;  
**1º Tesoureiro:** Nicolas Teixeira Tavares Pereira;  
**2º Tesoureiro:** Jorge Silvio Luengo Galvão;  
**3º Tesoureiro:** Cláudio Roberto Ayres da Costa;

### CONSELHO FISCAL:

**Titulares:**  
**Geraldo Novais Agra Filho;**  
**Vinícius José Mariano de Lima;**  
**Ramon Camilo Silva;**

### Suplentes:

**João Victor Calheiros Amorim Santos;**  
**Mailson de Mendonça Lima**  
**Wilmário Valença Silva Junior;**

### COORDENADORIAS REGIONAIS:

**Região Agreste Baixo São Francisco:** Geraldo Cicero da Silva;  
**Região do Sertão:** Josimar Dionísio;  
**Região Central:** André Brandão de Almeida;  
**Região Norte:** Manuilson Andrade Santos;  
**Região Metropolitana:** George Clemente Vieira;  
**Região do Litoral Norte:** Fernando Henrique Lima Cavalcante;  
**Região do Litoral Sul:** Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA**  
**REGIAO DO IPANEMA**

**CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA**  
**REGIAO DO IPANEMA**  
**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

O Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas – CONISA informa que está recebendo cotações para o Processo nº: 05030001/2023;  
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de conjuntos para uso dos discentes, visando atender as necessidades dos municípios consorciados ao CONISA.

Prazo para envio das propostas: até 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Maiores informações: Sebastião Pereira Bastos, 708 - Monumento, Santana do Ipanema - AL, 57.500-000.  
E-mail: [comprasconisaal@gmail.com](mailto:comprasconisaal@gmail.com)

Santana do Ipanema/AL, 09 de maio de 2023.

**KALYNE DE ANDRADE ARAÚJO**  
Setor de Compras

**Publicado por:**  
Lidiane Pereira de Macedo  
**Código Identificador:**EA4D75FF

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 281, DE 2 DE MAIO DE 2023.**

DECRETO Nº 281, DE 2 DE MAIO DE 2023.

ESTABELECE OS MEIOS DE ENTREGA DOS CARNÊS DO IPTU E TAXAS, FORMA, LOCAL DE PAGAMENTO, DESCONTO, PRAZOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - AL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Orgânica do Município, art. 43, XI, a legislação tributária municipal, em especial o art. 195 do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

**Art. 1º** - O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício 2023, far-se-á no seguinte prazo e modalidade:

I – Em única parcela, até o dia 31/08/2023, com desconto de 20% (vinte por cento);  
II – Em 02(duas) parcelas mensais e consecutivas, em 31/08/2023 e 30/09/2023;

Parágrafo Único - Os carnês de IPTU/2023 e Taxas ficarão disponíveis no site da Prefeitura: [www.aguabranca.al.gov.br](http://www.aguabranca.al.gov.br), serão enviados via Correios ou pessoalmente por servidores habilitados da Administração Pública Municipal, para os endereços constantes do Cadastro Imobiliário Municipal, ficando cientificado que o contribuinte que não receber o referido carnê deverá retirá-lo no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente, antes do vencimento da primeira parcela, sob pena de constituição em mora, podendo ser pago nas Agências do Banco do Brasil e correspondentes Bancários.

**Art. 2º** - O contribuinte que não optar pelo pagamento a vista ou em cota única, ficará sujeito ao recolhimento do valor fixado para “pagamento parcelado”, mesmo que promova a quitação de uma só vez.

**Art. 3º** - O IPTU e as Taxas que com ele são cobradas, não recolhidos nos vencimentos previstos neste Decreto, serão inscritos em Dívida Ativa, na forma e com os acréscimos legais previstos no Código Tributário do Município, pelo valor total do tributo, sem o desconto aplicado para pagamento em cota única.

**Art. 4º** - O contribuinte poderá impugnar o lançamento, se constatar erro no mesmo, protocolando e apresentando ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, até o dia do vencimento da cota única.

§ 1º Se deferida à alteração, será concedido novo prazo para pagamento à vista, ou escalonamento para pagamento parcelado;

§ 2º Se indeferida a alteração, o contribuinte ficará sujeito ao pagamento parcelado do tributo, devendo as parcelas ser pagas no exercício de 2023.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023**

A Comissão Permanente de Licitações do município de Lagoa da Canoa/AL, torna público o resultado da Habilitação, referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da Reforma da Cobertura do Centro Educacional Padre José Theisen, localizado em Lagoa da Canoa/AL.

De conformidade com os termos contidos na Ata da Sessão inaugural em 18 de abril de 2023, e depois de concluída a análise e julgamento, estamos divulgando que as empresas 1) **PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 02.072.980/0001-63;** 2) **WL ENGENHARIA, inscrita no CNPJ nº 42.831.657/0001-40;**e, 3) **MDM DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ 17.872.922/0001-91,** foram habilitadas para a fase seguinte do certame de acordo com parecer técnico do setor de engenharia e desta Comissão Permanente de Licitação, porém, as restaram inabilitadas as empresas 4) **MBR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – ME, inscrita no CNPJ no 39.971.665/0001-88,** em face do não atendimento aos itens 7.1.7. e 7.1.8.; 5) **GNG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ no 03.956.769/0001-76,** em face do não atendimento aos itens 7.1.3.1.; 6) **METRA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ no 34.348.652/0001-33,** em face do não atendimento aos itens 7.1.7. e 7.1.8.; 7) **CONSTRUTORA TERRA NORDESTE, inscrita no CNPJ 05.541.344/0001-21,** em face do não atendimento aos itens 7.1.7., 7.1.8. e 8.1.; 8) **CONSTRUTORA FERNANDES VASCONCELOS LTDA, inscrita no CNPJ 39.547.343/0001-06,** em face do não atendimento aos itens 7.1.3.4. e 7.1.3.5. e 7.1.9.; 9) **CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI EPP, inscrita no CNPJ 18.286.438/0001-43,** em face do não atendimento ao item 7.1.12.1; 10) **JC3 ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ 27.263.594/0001-80,** em face do não atendimento aos itens 7.1.7., 7.1.8. e 8.1.; e, 11) **DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 34.905.197/0001-20,** em face do não atendimento aos itens 7.1.7. e 7.1.3.1. do instrumento convocatório.

Ficam franqueados os autos para vistas de todos interessados, podendo, eventualmente, interpor recursos, pertinentes a essa fase, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da efetiva publicação na imprensa oficial, com fulcro no art.109, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Lagoa da Canoa-AL, em 08 de maio de 2023.

**RIVALDO PEREIRA CAJU JUNIOR**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**Publicado por:**

Rivaldo Pereira Cajú Júnior  
Código Identificador:0FB12768

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE CONTRATO 019/2023 - D 007/2023**

**Extrato do Contrato**

Contrato Nº 019/2023 – Processo Licitatório nº 001.004.290323 – Contratação: **Dispensa 007/2023** – Fundamentação Legal: Lei Federal Nº 14.133/2021 (Art.75, inciso II) – Contratado: **JARLAN C. FERRO (CNPJ/MF Nº 35.737.378/0001-57)** – Objeto: Aquisição de Instrumentos musicais e acessórios para a banda fanfarras de Major Izidoro/AL – Valor do Contrato: R\$ 6.858,00 ( seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais) – Vigência: 60 (sessenta) dias.

**Publicado por:**  
Leylanny Marceyla da Rocha Almeida Farias  
Código Identificador:0F49665F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
ERRATA DE PUBLICAÇÃO PE 006/2023**

O Município de Major Izidoro/AL, através do Pregoeiro, vem por meio da presente, retificar a Publicação de Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 09/05/2023. Edição 2042.

Onde se lê: Objeto: Aquisição de Combustível para atender a demanda do Município de Major Izidoro.

Leia - se: Aquisição de Camisas Básicas e Uniformes para atender as demandas das Secretarias Municipais de Major Izidoro.

Nada mais havendo, foi lavrada esta errata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Pregoeiro.

**ALBERT LEITE E SILVA**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Leylanny Marceyla da Rocha Almeida Farias  
Código Identificador:B97C145E

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL  
ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2023**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Administrativa

**Assunto:** contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral e gás de cozinha, destinados ao atendimento das demandas das secretarias do município de Maragogi/AL

**ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI do art. 43, da Lei Federal 8.666/93, adjudicar o resultado do processo licitatório na modalidade do Pregão Presencial SRP, sob o nº. 03/2023, tendo como objeto ao contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral e gás de cozinha, destinados ao atendimento das demandas das secretarias do município de Maragogi/AL, em favor da empresa V DE S SILVA, inscrita no CNPJ sob n.º 36.216.651/0001-60, nos Termos do pregão presencial 03/2023 em epígrafe e na proposta apresentada.

Maragogi/AL 08 de maio de 2023

**EWERTON VILTEMAR DA SILVA LIMA**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Maria Cristina Costa Wanderley  
Código Identificador:0CC84A28

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL  
HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2023**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Administrativo.

**Assunto:** objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral e gás de cozinha, destinados ao atendimento das demandas das secretarias do município de Maragogi/AL.

**HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conforme parecer da Procuradoria Municipal, HOMOLOGO o resultado do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial SRP, sob o nº.03/2023, tendo como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral e gás de cozinha, destinados ao atendimento das demandas das secretarias do município de Maragogi/AL, em conformidade com a descrição especificados no Termo de Referência e anexo ao edital do Pregão Presencial 03/2023, HOMOLOGO a empresa V DE S SILVA, inscrita no CNPJ sob nº 36.216.651/0001-60, nos Termos do Pregão Presencial 03/2023, em epígrafe e na proposta apresentada.

Maragogi/AL, 08 de maio de 2023.

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**  
Prefeito do município de Maragogi/AL

**Publicado por:**  
Maria Cristina Costa Wanderley  
**Código Identificador:**D3BFC150

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS  
EDITAL Nº 012/2023**

(De 09 de maio de 2023)

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO VII  
FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DO  
MUNICÍPIO DE MARAGOGI.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, irá realizar o VII Festival de Quadrilhas Juninas do município de Maragogi.

**CONSIDERANDO** as festividades juninas o município de Maragogi realizará o VII Festival de Quadrilhas Juninas de 10 e 11 de junho de 2023; e

**CONSIDERANDO** os grupos de danças adeptos os valores culturais a verificar os critérios das inscrições e participação conforme o regulamento do festival.

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** O Festival de Quadrilhas Juninas tem por finalidade valorizar, difundir e incentivar uma das mais populares manifestações culturais brasileiras.

**CAPÍTULO II  
DOS PARTICIPANTES**

**Art. 2º.** Poderão participar do Concurso todas as Quadrilhas juninas, desde que façam suas inscrições de acordo com os itens deste Edital.

§ 1º. O concurso ficará limitado ao número de 22 (vinte e duas) quadrilhas juninas;

§ 2º. Cada quadrilha junina deverá conter no mínimo 20 (vinte) pares;

§ 3º. A quadrilha junina que não atender o número mínimo de pares, determinado no parágrafo anterior, perderá 0,1 (um décimo) por cada para ausente;

§ 4º. A contagem dos componentes de cada quadrilha junina, será realizada por pessoas credenciadas, designadas pela Coordenação do Festival, em conjunto com um representante de cada quadrilhas;

§ 5º. Dos componentes menores de 18 (dezoito) anos deverá ser apresentada, à Coordenação do Concurso, declaração dos pais, autorizando a participação dos referidos menores na quadrilha junina em questão;

§ 6º. No caso de inscrição de menores de 18 (dezoito) anos, o representante da quadrilha junina se declara único e principal responsável pelos seus componentes menores, ficando desde já ciente e acordado que a Prefeitura de Maragogi se exime da responsabilidade pela apresentação ou não dos referidos menores;

§ 7º. As quadrilhas que desejarem apenas se apresentarem no concurso deverão informar na ficha de inscrição, para que ela não seja avaliada pela comissão julgadora.

**CAPÍTULO III  
DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 3º -** As inscrições serão realizadas no período de 10 a 19 de maio de 2023, na sede da Secretaria de Cultura ou via e-mail, **seccultura@maragogi.al.gov.br**. Informações poderão ser obtidas pelos telefones: (82) 987698782 (Secretário de Cultura – José Carlos Vanderlei “Dodô”) ou 82 98111-2405 (Administrativo – Jhonny Clesio), localizado na Avenida Senador Rui Palmeiras, das 08 às 14 horas, ou até completar a quantidade pré-estabelecida.

§ 1º. No ato da inscrição deverão ser apresentados:

- I. Currículo da Quadrilha contendo histórico completo da mesma;
- II. Relação contendo: nome e número do RG E CPF do Presidente da Entidade;
- III. Cópia do RG, CPF, comprovante de residência e telefones de dois representantes da Quadrilha Junina.
- IV. Documento assinado, por todos os integrantes da Quadrilha Junina, delegando poderes a um representante para receber o prêmio em dinheiro, além da documentação desse representante (cópia do RG, do CPF, do comprovante de residência, e da conta corrente bancária).
- V. Resumo do Tema a ser apresentado.

§ 2º. No caso de a Quadrilha Junina ser uma pessoa jurídica, deverá apresentar também Certidões Negativas de Débitos do Município, do Estado e da União, INSS, FGTS, bem como Contrato Social ou Estatuto e Ata atualizada com a composição e mandato da Diretoria.

§ 3º. Os documentos exigidos nos incisos I, II, III, IV e V do §1º deste artigo deverão ser apresentados digitalizados e impressos, não sendo aceita documentação manuscrita.

§ 4º. A inscrição somente será efetivada mediante a entrega da documentação completa solicitada neste Artigo.

§ 5º. As Quadrilhas Juninas que entregarem suas documentações incompletas. Terão o prazo de 03 (três) dias corridos após o encerramento das inscrições para completá-la, sob pena de ter sua inscrição invalidada.

§ 6º. As quadrilhas que não apresentarem as documentações faltantes exigidas no prazo determinado, serão automaticamente eliminadas.

**CAPÍTULO IV  
DAS EXIBIÇÕES**

**Art. 4º.** As apresentações do Concurso acontecerão no período de 10 e 11 de junho de 2023, na Praça Multieventos, localizada na Orla Marítima, Av. Senador Rui Palmeira, no bairro Centro Maragogi AL.

**Art. 5º.** Quadrilhas Juninas deverão estar no local da concentração, com todos os componentes, 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido na programação, devendo apresentar-se à supervisão do festival.

**Art. 6º.** As Quadrilhas Juninas terão 25 minutos para sua apresentação, já incluída a encenação do casamento.

**Parágrafo único.** Cada quadrilha contará com o tempo máximo de 25 (vinte e cinco) minutos, para sua apresentação; 12 (doze) minutos para montagem de equipamentos incluindo a passagem de som, e 05 (cinco) minutos para a desmontagem de equipamentos.

**Art. 7º.** Um cronometrista, designado pela Coordenação do Festival, marcará os horários da apresentação de cada Quadrilha Junina, o horário do início e término de cada apresentação.

**Art. 8º.** Em caso de falha no cronômetro, o tempo de apresentação será informado pelo locutor do evento e a Quadrilha Junina deverá estar atenta à sinalização eletrônica ou manual, da seguinte forma:

**VERDE.** início da apresentação;

**AMARELA.** atenção; preparar saída (indica que faltam 05 minutos para o término);

**VERMELHA.** término da apresentação.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento do artigo 11, a quadrilha junina ficará suspensa, não podendo participar do festival no ano seguinte.

**Art. 12.** As Quadrilhas Juninas serão responsáveis pelas trilhas sonoras de suas apresentações, utilizando-se de música eletrônica ou ao vivo.

**Art. 13.** No caso de a Quadrilha Junina utilizar na sua apresentação música ao vivo, torna-se necessário, no ato da inscrição, a comunicação por ofício das especificações referentes aos equipamentos necessários, para fornecimento dos mesmos pela Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 14.** O não cumprimento pela Quadrilha Junina do estabelecido nos artigos 12 e 13 isenta a Coordenação do FESTIVAL de qualquer falha que venha a ocorrer com a trilha sonora, no momento da apresentação.

**Parágrafo único.** Em caso seja detectado defeito no equipamento de som do Festival durante a montagem ou apresentação da quadrilha junina a organização do festival poderá parar o cronômetro até sanar o defeito do mesmo sem prejuízo para a junina.

**Art. 15.** A organização do Festival não se responsabiliza pelos cachês dos artistas que acompanham as Quadrilhas Juninas em suas apresentações ao vivo, cujo pagamento é obrigação exclusiva das Quadrilhas Juninas em questão.

## CAPÍTULO V APRESENTAÇÃO

**Art. 16.** A apresentação de cada “Quadrilha Junina” obedecerá a ordem previamente estabelecida pela Secretaria de Cultura.

§ 1º. As apresentações terão início às 19h00 no sábado e as 18:00 horas no domingo, com 20 (vinte) minutos de tolerância para a 1ª Quadrilha, devendo as demais iniciarem a montagem dos seus cenários logo após a quadra ter sido desocupada pela quadrilha que acabou de se apresentar.

§ 2º. A quadrilha que não cumprir o horário, bem como o tempo de apresentação estabelecido no Parágrafo único do artigo 6º deste artigo, será penalizada com a perda de 02 (dois) pontos do total obtido.

§ 3º. Cada quadrilha obedecerá ao número mínimo de 20 (vinte) pares, sendo o casamento um dos requisitos a ser julgado.

§ 4º. A linguagem a ser revelada nas falas durante as apresentações serão analisadas, sendo vedado expressões pornográficas, por meio de movimentos e gestos que denigrem a cultura das quadrilhas, bem como expõe a todo o público presente.

§ 5º. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a utilização de propaganda política.

**Art. 17.** Caso alguma quadrilha deixe de se apresentar, a próxima quadrilha terá 15 minutos para se organizar, obedecendo-se a ordem cronológica.

**Parágrafo único.** Caso a Quadrilha seguinte não esteja na quadra ou não se organizar no tempo estabelecido de 15 (quinze) minutos, serão decrescidos 05 (cinco) pontos do seu resultado final.

## DA SELEÇÃO

**Art. 18.** O festival usará o critério de pontos corridos.

**Art. 19.** As pontuações atribuídas às Quadrilhas Juninas, não serão divulgadas, só será divulgado o resultado no final do Festival.

**Art. 20.** O representante de cada quadrilha, no final de sua apresentação, deverá se apresentar na mesa julgadora da Organização para assinar as planilhas de notas, as quais só serão divulgadas no último dia do Festival.

## CAPÍTULO VI DA COMISSÃO JULGADORA E DO JULGAMENTO

**Art. 21.** A Comissão Julgadora será formada por 6 (seis) jurados.

**Art. 22.** A seleção dos participantes da Comissão Julgadora será de responsabilidade da Secretaria de Cultura de Maragogi - AL.

**Art. 23.** Para cada item de julgamento serão atribuídas notas de 07 (sete) a 10 (dez), podendo haver fracionamento de apenas uma casa decimal: (9,1; 9,3;9,4)

**Art. 24.** A pontuação final será a soma total dos pontos de cada item, sem arredondamentos.

**Art. 25.** O jurado deverá impreterivelmente julgar e justificar sua nota, de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no Art. 26.

## CAPÍTULO VII CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**Art. 26.** Os critérios considerados para o Julgamento das Quadrilhas Juninas serão os seguintes:

**01. CASAMENTO** – A encenação deve seguir formato de Teatro de Rua, atentando para suas características, sendo objeto de julgamento o texto/roteiro, a interpretação e a encenação.

**02. MARCADOR** – Pessoa que anima, lidera e comanda as danças e os dançarinos. Sendo observado pelo Jurado a dicção, o domínio de espaço e comunicação com os demais componentes da Quadrilha Junina e o público.

**03. COREOGRAFIA** – A Quadrilha Junina é uma dança de pares, com características e coreografias próprias ligadas aos ritmos e a dança do Ciclo Junino. A coreografia é o conjunto de movimentos e a sequência deles compõe a dança. Devem, pois, ser consideradas as marcações e as estruturas básicas da Quadrilha Junina.

**04. FIGURINO** – Analisam-se a criatividade, a originalidade e a funcionalidade, em relação ao Tema escolhido.

**05. REPERTÓRIO** – Expressa o sentimento do Ciclo Junino e/ou do tema abordado.

**06. TEMA** – O Tema de uma Quadrilha Junina traduz-se num conjunto de ideias concretizadas na música, no figurino, na coreografia e nos adereços, submetendo-o a diferentes leituras e interpretações.

**07. EVOLUÇÃO E ANIMAÇÃO** - Diz respeito ao conjunto, conforme item abaixo; Vibração: Entusiasmo durante a execução da coreografia e reação do público; Elegância: beleza da dança; Vigor: Continuidade e manutenção da intencionalidade dos movimentos dos dançarinos; Criatividade: Inovação nas coreografias.

**Art. 27.** No somatório das notas de cada jurado será descartada a menor nota emitida pela comissão julgadora.

## CAPÍTULO VIII DA PERDA DE PONTOS E DA DESCLASSIFICAÇÃO

**Art. 28. DAS PENALIDADES:**

I. Não respeitar as marcas e os tempos estabelecidos.

**PENA: 03 (três) pontos.**

II. O não comparecimento da quadrilha na data e horário pré-estabelecidos.

**PENA: Desclassificação do evento.**

III. Não justificar o motivo do não comparecimento.

**PENA: Não poderá concorrer no evento por um ano subsequente.**

IV. O não cumprimento deste Regulamento.

**PENA: 10 (dez) pontos, além de ficar suspensa de participar do concurso, por prazo indeterminado, conforme determinação da Secretaria de Cultura.**

V. Atraso para início da apresentação.

**PENA: 02 (dois) pontos por cada minuto de atraso.**

VI. Insistência em desculpar-se ou justificar o atraso ou a ausência sem motivo plausível com o intuito de abonar penalidade.

**PENA: 05 (cinco) pontos.**

VII. Ultrapassar o limite de 12 (doze) minutos para arrumar o cenário:

**PENA: 03 (três) pontos por cada minuto ultrapassado.**

VIII. Utilizar fogos de artifícios, animais, objetos cortantes (armas brancas, garrafas etc.) ou qualquer similar durante a apresentação da Quadrilha.

**EXCETO:** chumbinho, chuva de prata e máquinas de efeitos especiais.

**PENA:** 10 (dez) pontos, além de se responsabilizar pelos danos causados.

IX. Utilizar adereços pontiagudos ou qualquer outro material cortante, que ponha em risco a integridade física dos participantes, durante a apresentação da Quadrilha.

**PENA: 10 (dez) pontos.**

X. Não se apresentar com o número mínimo de pares estabelecidos pelo regulamento (20 pares).

**PENA: 05 (cinco) pontos pela ausência de cada par.**

XI. Divulgar patrocínio ou apoio de agentes políticos durante a apresentação da Quadrilha.

**PENA: Desclassificação do concurso.**

## CAPÍTULO IX

**DA APURAÇÃO**

**Art. 29.** A contagem do Festival será realizada logo após apresentação da última Quadrilha Junina.

**Art. 30.** O critério de desempate no resultado geral será a maior nota obtida, obedecendo à seguinte ordem dos itens em julgamento:

**I. Coreografia;**

**II. Marcador;**

**III. Evolução e animação;**

**Art. 31.** Persistindo o empate o presidente da Comissão Organizadora do Festival dará o voto qualificado.

**CAPÍTULO X****DA PREMIAÇÃO**

**Art. 32.** Para as Quadrilhas Juninas vencedoras do Festival, será conferida a seguinte premiação:

PREMIAÇÃO FINAL DAS QUADRILHAS GRUPO UM	VALORES RS
1º LUGAR	20.000,00
2º LUGAR	10.000,00
3º LUGAR	7.000,00
TOTAL	37.000,00
MELHOR NOIVA	300,00
MELHOR NOIVO	300,00
MELHOR RAINHA	300,00
TOTAL	900,00

**Art. 33.** Serão entregues troféus como premiação para as Quadrilhas Juninas vencedoras nos seguintes itens de julgamento: noiva, noivo e rainha.

**Art. 34.** Do pagamento das premiações serão deduzidos os impostos legais.

**CAPÍTULO XI****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 35.** É proibido componentes das Quadrilhas Juninas perturbar a ordem dentro ou fora da área do Festival ou diante de outra concorrente, mediante o comportamento consubstanciado em atos de violência, grosserias, palavrões, gestos obscenos e uso preconceito. Tal infração acarretará na perda da premiação, mesmo que o resultado do Festival já tenha sido divulgado.

**Art. 36.** Por medida de segurança, fica terminantemente proibida a utilização de fogos sinalizadores, confetes e serpentinas metalizadas/laminadas (exceto traque de massa), objetos cortantes (armas brancas, garrafas etc.) ou de qualquer produto que possa ameaçar a segurança dos participantes do evento.

**Art. 37.** Os direitos da utilização da imagem dos participantes do Festival, para fins proporcionais e publicitários, serão de uso exclusivo da Secretaria de Cultura – Prefeitura de Maragogi, sem nenhum ônus, para fins de divulgação.

**Art. 38.** Os casos omissos ou aqueles não previstos neste edital serão resolvidos pela comissão organizadora e comunicados aos dirigentes e representantes dos grupos envolvidos.

**Art. 39.** Se por um motivo ocorrer falhas por parte da organização do evento durante a apresentação da quadrilha, fica assegurado o seu direito a uma reapresentação imediata após a interrupção.

**Art. 40.** A quadrilha deve estar vestida com trajes típicos juninos, o não cumprimento desta regra impedirá a quadrilha de se apresentar ficando também impedida de participar no ano subsequente.

**Art. 41.** Ao se inscreverem, todos os participantes aceitarão automaticamente as condições previstas no presente regulamento.

**Art. 42 -** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DE MARAGOGI,** Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2023.

**JOSÉ CARLOS VANDERLEI DA SILVA**

Secretário Municipal de Cultura De Maragogi - Estado de Alagoas

**FICHA DE INSCRIÇÃO****FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DA CIDADE DE MARAGOGI ANO 2023**

NOME DO GRUPO:

RESPONSÁVEL PELA QUADRILHA:

CONTATO:

RG: CPF:

CIDADE DO GRUPO:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS:

Banco:

Agência:

Conta:

QUANTIDADE DE COMPONENTES:

TEMA:

EQUIPAMENTOS DE SOM:

( ) Banda

( ) Pen drive

Observação: Colocar quais são os instrumentos e quantitativos dos mesmos que deverão ser utilizados na apresentação da junina.

SINÓPSE:

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL**

Quadrilha \_\_\_\_\_, CNPJ ou CPF Nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_, cidade: \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo senhor (a)

\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPFº \_\_\_\_\_, DECLARA, que aceita integralmente os termos e condições do presente regulamento do festival de quadrilha de Maragogi – AL 2023, bem como as disposições decisões da comissão organizadora do festival de quadrilha junina da prefeitura municipal de Maragogi - AL.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_

Assinatura

**Publicado por:**

Djalma Juvêncio Lucas Neto

**Código Identificador:**F6D4574C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS  
PORTARIA Nº 401/2023**

(De 09 de maio de 2023)

EXONERAR AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI,** Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal nº 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 29 de dezembro de 2022.

**RESOLVE**

**Art.1º EXONERAR** a senhora **MARIA EDUARDA NASCIMENTO SANTOS**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº \*\*\*.967.\*\*\*-29, para o Cargo em Provimento em Comissão de **GERENTE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**, Cargo em Comissão – CC5, subordinado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 02 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**,  
Estado de Alagoas, aos 09(nove) dias do mês de maio de 2023.

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**

Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

**Publicado por:**  
Djalma Juvêncio Lucas Neto  
**Código Identificador:**19E12D16

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS  
PORTARIA Nº 402/2023**

(De 09 de maio de 2023)

EXONERAR AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE  
PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE  
CONFIANÇA NA ESFERA DA  
ADMINISTRATIVA DIRETA DO MUNICÍPIO DE  
MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal nº 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

**RESOLVE**

**Art.1º EXONERAR** a senhora **MARIA BETANIA DO NASCIMENTO FERREIRA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº \*\*\*.385.\*\*\*-00, para o Cargo de Provimento em Função Gratificada de **COORDENADORA DO PROGRAMA NACIONAL DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL - PROINFO**, Função Gratificada – FG5, subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 02 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**,  
Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2023.

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**

Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

**Publicado por:**  
Djalma Juvêncio Lucas Neto  
**Código Identificador:**C5E526CD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS  
PORTARIA Nº 403/2023**

(De 09 de maio de 2023)

NOMEAR AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE  
PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE  
CONFIANÇA NA ESFERA DA  
ADMINISTRATIVA DIRETA DO MUNICÍPIO DE  
MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura

Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal nº 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

**RESOLVE**

**Art.1º NOMEAR** a senhora **MARIA BETANIA DO NASCIMENTO FERREIRA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº \*\*\*.385.\*\*\*-00, para o Cargo de Provimento em Função Gratificada de **DIRETORA DE APOIO EM RECURSOS HUMANOS**, Função Gratificada – FG5, subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 02 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**,  
Estado de Alagoas, aos 09(nove) dias do mês de maio de 2023.

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**

Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

**Publicado por:**  
Djalma Juvêncio Lucas Neto  
**Código Identificador:**8B565C7D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS  
PORTARIA Nº 404/2023**

(De 09 de maio de 2023)

EXONERAR AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE  
PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE  
CONFIANÇA NA ESFERA DA  
ADMINISTRATIVA DIRETA DO MUNICÍPIO DE  
MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal nº 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

**RESOLVE**

**Art.1º EXONERAR** a senhora **MANOELLA SILVA DE LUNA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº \*\*\*.610.\*\*\*-01, para o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETORA DE APOIO EM RECURSOS HUMANOS**, Cargo em Comissão – CC4, subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 02 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**,  
Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2023.

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**

Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

**Publicado por:**  
Djalma Juvêncio Lucas Neto  
**Código Identificador:**3D963894

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS  
PORTARIA Nº 405/2023**

(De 09 de maio de 2023)

NOMEAR AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal nº 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

**RESOLVE**

**Art.1º NOMEAR** a senhora **MANOELLA SILVA DE LUNA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº \*\*\*.610.\*\*\*-01, para o Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADORA DE ENSINO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SIMEC**, Cargo em Comissão – CC3, subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 02 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2023.

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**

Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

**Publicado por:**  
Djalma Juvêncio Lucas Neto  
**Código Identificador:0683E4D0**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS  
PORTARIA Nº 406/2023**

(De 09 de maio de 2023)

NOMEAR AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal nº 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

**RESOLVE**

**Art.1º NOMEAR** a senhora **ANA PAULA BARROS DA SILVA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº \*\*\*.797.\*\*\*-20, para o Cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE DO**

**BENEFÍCIOS EVENTUAIS**, Cargo em Comissão – CC5, subordinada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 02 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2023.

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**

Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

**Publicado por:**  
Djalma Juvêncio Lucas Neto  
**Código Identificador:50B278C6**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS  
PORTARIA Nº 407/2023**

(De 09 de maio de 2023)

DESIGNAR AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal nº 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

**RESOLVE**

**Art.1º DESIGNAR** a senhora **ROSENI MARIA SANTOS SILVA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº \*\*\*.123.\*\*\*-87, para o Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADORA DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTECIAL**, Cargo em Comissão – CC4, subordinada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 02 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2023.

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**

Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

**Publicado por:**  
Djalma Juvêncio Lucas Neto  
**Código Identificador:62748CD9**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS  
PORTARIA Nº 408/2023**

(De 09 de maio de 2023)

DISPÕES SOBRE O CANCELAMENTO DA PERMISSÃO Nº 2002 DE CONDUTOR DESEMBARCADO (FOTÓGRAFO) DAS PISCINAS NATURAIS DE PONTA DE MANGUE

DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMTT**, Município de Maragogi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 670/2019, de 08 de março de 2019, artigo 43, item 4.

**CONSIDERANDO** que a permissão nº 2002 de titularidade do Sr. **JOSE VITOR MOREIRA COSTA**, CPF: 114.378.844-31, não foi renovada no ano de 2022.

**CONSIDERANDO** os prazos de prorrogação para regularização, e que o mesmo não o fez;

**CONSIDERANDO** o que diz a Lei Municipal nº 742/2022 em seu Art. 5º inciso I A permissão deverá ser cancelada quando o permissonário paralisar suas atividades por mais de 60 (sessenta) dias, e inciso II O permissonário estiver em desacordo ou infringindo quaisquer normas ou regulamentos emanados das esferas federal, estadual ou Municipal; e

**CONSIDERANDO** que cabe à SMTT a outorga das permissões para prestação de serviços de condutor desembarcado (fotógrafo), nos termos do art. 12º da Lei Municipal nº 742/2022.

#### RESOLVE

**Art.1º FICA** cancelada a permissão de nº 2002 de titularidade do Sr. **JOSE VITOR MOREIRA COSTA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 114.378.844-31, para prestar serviço de condutor desembarcado (fotógrafo) das **PISCINAS NATURAIS DE PONTA DE MANGUE**.

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

**GABINETE DO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – SMTT**, Município de Maragogi, Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2023.

**RODRIGO HENRIQUE DE VASCONCELOS LYRA**  
Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT,  
Município de Maragogi, Estado de Alagoas

**Publicado por:**  
Djalma Juvêncio Lucas Neto  
**Código Identificador:A0C51346**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS PORTARIA Nº 409/2023

(De 09 de maio de 2023)

EXONERAR AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal nº 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

#### RESOLVE

**Art.1º EXONERAR** a senhora **PATRÍCIA LINS DA SILVA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº \*\*\*.655.\*\*\*-74, para o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETORA TÉCNICA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - CAPS**, Cargo em Comissão – CC2, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 02 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2023.

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**  
Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

**Publicado por:**  
Djalma Juvêncio Lucas Neto  
**Código Identificador:C90C3641**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS PORTARIA Nº 410/2023

(De 09 de maio de 2023)

NOMEAR AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal nº 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

#### RESOLVE

**Art.1º NOMEAR** a senhora **ANA CAROLINA SILVA PEREIRA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº \*\*\*.578.\*\*\*-24, para o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETORA TÉCNICA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - CAPS**, Cargo em Comissão – CC2, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 02 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2023.

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**  
Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

**Publicado por:**  
Djalma Juvêncio Lucas Neto  
**Código Identificador:25360DBA**

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO